# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 8 |
| Outros Atos | 19 |
| Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente | 20 |
| Notificações | 20 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pitangueiras**
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

**Câmara Municipal de Pitangueiras**
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br


ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras




**PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

### DECRETO Nº 4.453 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

*"Dispõe sobre a inclusão na planta de valores de terrenos e construções, para efeito de ITBI de ruas, localizadas no perímetro urbano do Município de Pitangueiras e dá outras providências".*

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.478 de 26 de julho de 2017;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aprovada a regulamentação para inclusão de ruas na planta de valores de terrenos e construções do município para efeito de cálculo do ITBI de acordo com ata de reunião extraordinária elaborada pela Comissão de Elaboração da Planta de Valores de Terrenos e Construções na data de 12 de fevereiro de 2020, de acordo com os setores vigentes.

Artigo 2º- Inclusão no Setor 2 das ruas abaixo denominadas:

– Rua Darcy Silvério Ribeiro Perez;

– Rua Avenida das Pitangueiras, entre as ruas Rio Grande do Norte e Ceará.

Artigo 3º- Inclusão no Setor 3 da rua abaixo denominada:

- Rua Nério Cavoli

Artigo 4º- Para cálculo do valor de mercado da 1ª escritura do imóvel, desconsiderar o valor da construção eventualmente realizada pelo comprador, prevalecendo somente a área do terreno, conforme a Súmula nº 470 do Supremo Tribunal Federal .

Artigo 5º. Para efeitos de recolhimento do ITBI, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão ou o valor de mercado de acordo com a Lei Complementar nº 3.478 de 26 de julho de 2017, o que for maior.

Artigo 6º. Os valores para cálculo do ITBI para área construída e terrenos e demais providências continua a mesma redação da Lei Complementar nº 3.478 de 26 de julho de 2017.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

### DECRETO Nº 4.454 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

*"Dispõe sobre a transferência de veículo entre as Secretarias Municipais que especifica".*

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica transferido o veículo abaixo descrito entre as respectivas Secretarias:

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Educação

Secretaria de Destino: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

| TIPO | MARCA | PLACA | COMB. | ANO | PATRIMÔNIO |
|---|---|---|---|---|---|
| Pas/ Microonib | VW Kombi Escola | DMN-6469 | Alc/Gas | 2010/2011 | 17732 |

Art. 2º. As despesas decorrentes com a manutenção do veículo ora transferido passarão a correr por conta das dotações constantes no orçamento das secretarias beneficiadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

**DECRETO Nº 4.455 DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

*"Dispõe sobre a transferência de veículo entre as Secretarias Municipais que especifica".*

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica transferido o veículo abaixo descrito entre as respectivas Secretarias:

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Secretaria de Destino: Diretoria Administrativa de Ibitiúva

| TIPO | MARCA | PLACA | COMB. | ANO | PATRIMÔNIO |
|---|---|---|---|---|---|
| Pas/ Microonib | VW Kombi Lotação | DBA-9801 | Alc/Gas | 2007/2007 | 28437 |

Art. 2º. As despesas decorrentes com a manutenção do veículo ora transferido passarão a correr por conta das dotações constantes no orçamento das secretarias beneficiadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

**DECRETO Nº 4.456 DE 26 DE ABRIL DE 2021**

*"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS".*

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas no artigo 10, da Lei Municipal nº 3.993/2021.

DECRETA

Artigo 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de gestão, capitação e aplicação de recursos, tem por objetivo prover o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS:

I – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social;

II – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – receitas de convênios firmados com outros órgãos e entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela política de assistência social, que será executada pelo FMAS deverá ser alocada na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Os recursos financeiros do tesouro municipal serão transferidos à conta do FMAS, na medida da realização das receitas e em consonância com a programação financeira realizada pelo FMAS.

§ 3º.Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras


específica sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social

– FMAS”

§ 4º.Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, conforme o prazo previsto para utilizá-lo.

Artigo 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência Social do Município, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o Orçamento do Município.

§3º.Será implantada a Subdivisão Administrativa e Financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que será composta pelo Gestor Ordenador de Despesas sendo o Secretário Municipal de Assistência Social, o Contador Municipal como Gestor Financeiro e equipe do FMAS.

Artigo 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para oferta de serviços, programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – pagamento dos benefícios de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no artigo no artigo23 e 24 da Lei Orgânica da Assistência social nº. 3.926 de 02 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: Para pagamento de pessoal que integra as equipes de referência, conforme normas específicas expedidas pelo MDS.

Artigo 5º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º.As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente, apresentando de forma agregada a execução do FMAS.

Artigo 8º. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subseqüente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Artigo 9º. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo

Municipal de Assistência Social.

Artigo 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1632/96.

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

**DECRETO Nº 4.457, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

**"Atualiza o valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, criada pela Lei Complementar nº 3.219 de 23 de dezembro de 2014 e dá outras providências".**

**MARCOS AURÉLIO SORIANO,** Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 178 da Lei Complementar nº 3.219, de 23 de dezembro de 2014, os valores utilizados como base para lançamento da contribuição para custeio da iluminação pública - CIP ficam reajustados em 8,95%.

**Art. 2º** A fixação do valor indicado no artigo 1º toma por base a ocorrência do último reajuste nas contas da energia elétrica pela Companhia Paulista de Força e Luz autorizado pela ANEEL através da resolução 2854/2021, conforme tabela abaixo:

| Classe / Consumo (kW/h) | | Valor Fixo |
|---|---|---|
| Baixa Renda | | ISENTO |
| Residencial | Até 50 | ISENTO |
| | 51 – 100 | R$ 3,81 |
| | 101 – 150 | R$ 5,09 |
| | 151 – 200 | R$ 5,73 |
| | 201 – 300 | R$ 6,36 |
| | 301 – 400 | R$ 6,99 |
| | 401 – 500 | R$ 8,91 |
| | 501 - 1000 | R$ 10,19 |
| | > 1000 | R$ 15,27 |

1

| | | |
|---|---|---|
| **Industrial** | **Até 100** | R$ 7,64 |
| | **101 - 200** | R$ 8,91 |
| | **201 - 300** | R$ 10,19 |
| | **301 - 500** | R$ 11,46 |
| | **501 - 1000** | R$ 15,27 |
| | **> 1000** | R$ 25,47 |
| **Comercial** | **Até 100** | R$ 7,64 |
| | **101 - 200** | R$ 8,91 |
| | **201 - 300** | R$ 10,19 |
| | **301 - 500** | R$ 11,46 |
| | **501 - 1000** | R$ 15,27 |
| | **> 1000** | R$ 25,47 |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 27 de abril de 2021.

**Marcos Aurélio Soriano**
**Prefeito**

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

2

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras




## Portarias

### PORTARIA Nº 116 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

*"Cessa os efeitos da Portaria nº 059 de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a designação do Servidor Sr. Tiago Bertoni Paes, e dá outras providencias".*

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Cessar, a partir de 01 de março de 2021, os efeitos da Portaria nº 059 de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a designação do Servidor Sr. Tiago Bertoni Paes, portador do RG nº 25.239.240-1 SSP/SP, para responder para responder pelo cargo de Diretor do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo o mesmo retornar ao seu cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

### PORTARIA N° 117 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

*"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor Glaciele de Paula Santos".*

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

A decisão da Sindicância Administrativa 304/2019 (fls. 2047/2066) que acolheu a conclusão do relatório quanto às condutas apontadas no adiantamento descrito no empenho 4345/2019 (com pagamento de R$ 2.250,00, através de transferência, pelo usuário Marcos Henrique dos Santos, para a conta poupança da servidora e esposa do mesmo, ficando demonstrado que o adiantamento de viagem jamais foi solicitado pela servidora ou autorizado pela Secretaria de Educação, além disso, o valor não foi reposto ao erário até a presente data), para determinar a instauração de processos administrativos disciplinares, com base no art. 187, II, da Lei 1.904/1997, por suposta prática de infração administrativo-disciplinar praticada pela servidora pública municipal Glaciele de Paula dos Santos.

A decisão emanada na Sindicância Administrativa 304/2019 (fls. 2047/2066), que determinou a apuração da conduta de servidora atinente ao empenho 2875/2019 em nome de Glaciele de Paula Santos, para despesas de viagem, no valor de R$ 2.250,00 com restituição de saldo não utilizado apenas em 02/10/2019, quando iniciadas as apurações das ações de Marcos Henrique dos Santos, esposo da servidora.

Que os fatos ora noticiados em face da servidora Glaciele de Paula Santos, em tese, configuraram infrações administrativo-disciplinares capituladas nos arts. 159, III, IX; 160, IX; 172, I, IV, VIII e XIII, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP, por suposta participação na transferência de valores através dos empenhos nº 4345/2018 e 2875/2019.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face da servidora pública municipal, Sra. Glaciele de Paula Santos, agente de secretaria, portadora do RG nº 40.026.044-X, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados no relatório.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras




Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Carlos Alberto Salerno Neto, Krisley Yasyara Machado, Marcela Rossato da Silva e Cristiane Priscila Soares Mantovani, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, in continenti, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para suas inquirições, cientificando-o de que caso não compareçam implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o caput, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que os servidores, deverão comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de serem inquiridos;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos condizentes com o objeto do presente processo administrativo disciplinar acostados na Sindicância 304/19 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre o qual deverá manifestar os servidores, na primeira oportunidade em que intervenham nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente o Sr. Carlos Alberto Salerno Neto; Sra. Krisley Yasyara Machado, como relatora; Sra. Marcela Rossato da Silva, como membro; e ainda, como suplente, a Sra. Cristiane Priscila Soares Mantovani, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

**PORTARIA Nº 118 DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

*"Dispõe sobre o pagamento de gratificação pelo Exercício de Função de Professor Coordenador Pedagógico da E.M. José Foresti".*

O Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando solicitação da secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 001/21;

R E S O L V E

Artigo 1º. Em conformidade com o artigo 35-A, § 3º, da Lei nº 2001/99, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 2.501/07, estabelecer, a partir de 04 de janeiro de 2021, gratificação na proporção de 40% ao, Sr. Lúcio Mauro Gonzaga, Professor de Inglês, portador do RG 26.284.199-X SSP/SP, pelo exercício da função de Professora Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal José Foresti.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**PORTARIA Nº 119 DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

**"Dispõe sobre a atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores que especifica".**

**MARCOS AURÉLIO SORIANO,** Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99 e,

***Considerando*** o requerimento nº 2336 de 2021 da Secretaria Municipal de Educação informando da necessidade de realização de carga suplementar para Complementação de Jornada, nos termos da Resolução nº 003, de 21 de novembro de 2018 e em observância a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

***Considerando*** o término do procedimento administrativo nº 2336/2021 nesta data;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Atribuir** carga suplementar de trabalho para Complementação de Jornada, de acordo com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos da Lei Municipal nº 2001/99 como especificado abaixo:

**ENSINO FUNDAMENTAL I**

| NOME | RG | Carga Suplementar | DATA |
|---|---|---|---|
| Adriana Martins Rosa | 22.757.515-5 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Alessandra Cristina Balieiro Flausino | 19.468.804 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Alessandra Regina Cunha Mação | 25.860.504-2 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Alessandra Estela Moretto Costa | 29.073.940-8 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Alessandra Rosa Desidério | 24.437.275-5 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Aline Cristina Arcará Tavares | 33.568.271-6 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Ana Alice dos S. L. Sorrente | 20.099.189 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Ana Claudia de Paula | 24.438.760-6 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Ana Claudia de Lima Carvalho | 20.403.403 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Ana Claudia de Lima Carvalho II | 20.403.403 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Ana Claudia Piazentini Miranda | 25.155.544-6 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Ana Silvia Leone Casadei | 20.883.555 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Bruna Letícia Pedro Roque | 30.632.422-2 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Carolina de Andrade Santos | 42.633.927-7 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Cláudia Regina Gallo Godoy | 40.025.871-7 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Claudineia Freitas Viana | 18.291.629-7 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Cleice Aparecida Teixeira | 27.335.923-x | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Cristiane Isabel dos Santos | 24.308.138-8 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Cristiane Lino Zoadelli | 30.722.414-4 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Débora Cristina Pardinho da Silva | 47.327.123-0 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Daniela Carvalho Ripamonte | 22.560.603-3 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Daniela Lucia Botelho Corrêa | 23.745.462-2 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Edna Maria Santana | 15.319.551-4 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Eduarda Sisdeli Segantini Souza | 48.810.276-5 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Elaine Maria Ribeiro | 23.777.952-3 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Elaine Regina Oliveira Lombardi | 20.298.133-2 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Elisa Augusto Pagoto | 20.098.886 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Fabiana Juvenal de Souza Bazeio | 24.308.138-8 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Flordeli Ramos Piazzentini | 5.613.712-6 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Giany Leone Lago | 18.195.618-4 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Gisele Andrioli | 43.584.391-6 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Gislene Aparecida da Silva | 28.836.641-4 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Greice Fabíola da Silva Estima | 25.597.736-0 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Helen Agostinho de Carvalho | 30.467.377-8 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Idia Carla Januário da Silva | 44.624.796-0 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Idia Vanessa Mazer Amorim | 30.467.414-X | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Idia Vanessa Mazer Amorim II | 30.467.414-X | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Janaina Casadei Tonielo | 28.836.591-4 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Jaqueline Ap. Francisco de Moraes | 19.960.635-3 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Jocelia Aparecida Leonardo | 23.098.862-3 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Joyce Cristina dos Santos Silva | 45.838.672-8 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Juliana Magnani Rosa | 26.789.349-8 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Karina Serenela dos Reis | 26.389.355-8 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Kátia F. Devatz Guardia | 33.043.809-8 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Kátia Silene Francisco | 19.231.701-5 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Kátia Silene Francisco II | 19.231.701-5 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Mara Raquel Viana | 26.789.355-3 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Maria Ângela de Souza Cotrim | 14.215.925 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Maria Aparecida Andrade da Silva | 9.356.190-8 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Maria Helena Souza Silva | 46.204.795-7 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Maria Rita Pereira dos Santos | 19.231.749 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Maria Salette Bezerra | 16.376.021 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Marilda Aparecida Fernandes Coli | 19.231.740-4 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Marina Fernandes Betoni | 13.979.902-3 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Marlene Ap. de Almeida Aguiar | 9.217.818-2 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Marlene Cristina Mantovani da Silva | 20.099.198 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Marlene Cristina Mantovani da Silva II | 20.099.198 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Marta Soares da Mota | 21.291.444 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Mary Angela Ungarette | 15.319.447 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Mileni Thimóteo Basílio Camolez | 30.632.448-9 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Patricia Guimarães | 28.106.433-7 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Paula Cristina Buzzo | 25.244.400 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Regina Bolzan | 7.271.306 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Rejane Ap. Cortizo Peres Ducci | 28.800.187-4 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Roberta Alves Silva | 41.690.406-3 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Ronise Adriana Zieri Colozi | 18.808.299 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Rosangela de Lourdes Neves Marim | 14.215.969 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Rosangela de Souza Santana | 23.857.085-X | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Rosiane dos Sandres Silva de Oliveira | 40.350.185-4 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Rosimeire Gonçalves | 22.215.517-6 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Sandra Roberta Alves Eugênio | 18.486.760-5 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Silmara Ap. dos Santos Carvalho | 13.240.687 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Simone Sanches Donegá | 17.442.495 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Sirleni Rodrigues Amorim de Paula | 28.234.042-7 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Solange Soares Luchetti | 42.695.325-6 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Sonia Maria Caroni | 13.240.720-6 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Valeria Claudia Camilo Andrioli | 26.560.624-0 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Vanderleia Oliveira de Souza | 18.195.678-0 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Vera Lucia Freitas | 20.099.180 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Vera Lucia Freitas II | 20.099.180 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Viviane Pedroso de Campos | 30.750.619-8 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Zilda Ap. da Silva Oliveira | 25.406.173-4 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Zilda Ap. da Silva Oliveira II | 25.406.173-4 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |

### EDUCAÇÃO INFANTIL

| NOME | RG | Carga Suplementar | DATA |
|---|---|---|---|
| Adriana Angélica Magri | 19.959.539 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Alair Rosa de Souza | 17.442.436 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Alessandra Bettoni | 20.099.126-7 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Cibele Xavier de Souza | 17.279.695 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Daniela Carvalho Ripamonte | 22.560.603-3 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Eduarda Sisdelli S. Souza | 48.810.276-5 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Elaine Soares Cardoso | 19.787.128 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Elineia Cristina Dutra Pereira | 25.728.725-5 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Elisabete S. P. S. S. Ferreira | 20.299.014-X | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Érika Leone | 21.191.295 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Fabiana de Souza | 23.212.733-5 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Gislaine Daires M. Caetano | 18.808.297-9 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Gloria Maura Godoy Ferreira | 32.659.198-9 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Ireni Lolanda Rezende | 18.291.559-1 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Ivana de Jesus Alves | 14.873.187 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Juliane elida da Silva Cipriano | 41.275.817-9 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Leonice Alves Coelho Ravásio | 26.833.419-5 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Márcia R. P. Silva Fernandes | 18.195.639 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Maria Inês Caroni | 12.786.488-x | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Maria Inês G. de Souza Costa | 17.278.466-9 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Maria Vania de Souza | 45.272.998-1 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Marina Fernandes Betoni | 13.979.902-3 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Marta Soares da Mota | 21.291.444 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Oslaine Rodrigues | 19.787.173 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Regina Célia Gallo | 13.240.748 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Renata C. M. Ramos Marim | 20.883.516-7 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Rita de Cássia Rodrigues | 11.520.930 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Roselene Stafy Ruiz | 15.862.957-7 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Samira de Paula Silva | 32.745.008-3 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Silvia Regina Marques da Costa | 13.979.328-8 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Simone Casalicchio Camargo | 46.765.992-8 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Sonia Maria Caroni | 13.240.720-6 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Sueli Borges da Silva | 18.486.776-9 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |

### EDUCAÇÃO ESPECIAL

| NOME | RG | Carga Suplementar | DATA |
|---|---|---|---|
| Jaqueline F. M. do Amaral | 47.912.178-3 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Monique de Oliveira Eduardo | 41.715.935-3 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Roseli Pires da Silva Leone | 17.616.910 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |
| Rita Cristina Braga Felício | 28.233.747-7 | 6 horas/sem | 01/02/2021 |

### EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

| NOME | RG | Carga Suplementar | DATA |
|---|---|---|---|
| Cláudia Regina Sichineli | 25.406.162-X | 11 horas/sem | 01/02/2021 |

### PROFESSORES ESTADO – CONVÊNIO MUNICIPALIZAÇÃO

| NOME | RG | Carga Suplementar | DATA |
|---|---|---|---|
| Elaine Soares Cardoso | 19.787.128 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Eliane Ap. Cardone P. Silva | 19.787.129-X | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Maria José Moretto Garcia | 20.480.011 | 5 horas/ sem | 01/02/2021 |

### EDUCAÇÃO FÍSICA

| NOME | RG | Carga Suplementar | DATA |
|---|---|---|---|
| Brasilina da Rocha Cardoso | 28.025.944 | 9 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Caio César D. Domiciano | 41.573.043-0 | 9 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Maria Lucia Seraphin | 54.264.282-7 | 9 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Pricila Santos Silva | 47.164.491-2 | 9 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Victor Luis Lemes | 20.882.273 | 7 horas/ sem | 01/02/2021 |

### INGLÊS

| NOME | RG | Carga Suplementar | DATA |
|---|---|---|---|
| Emony Bartalini F. Gonçalves | 40.599.102-2 | 15 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Letícia Aparecida da Silva | 53.950.257-1 | 15 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Lia Quevedo | 28.500.494-3 | 4 horas/ sem- | 01/02/2021 |
| Livia Maria Maggio Pedro | 40.221.930-2 | -15 horas/ sem | 01/02/2021 |

### EDUCAÇÃO BÁSICA II

| NOME | RG | Carga Suplementar | DATA |
|---|---|---|---|
| Camila Rosangela Possebon | 40.489.364-8 | 14 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Carla Luciane Cavoli | 22.560.526-4 | 2 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Carmem Silvia Luz Pereira | 20.481.271 | 7 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Diego Venturini | 33.179.140-7 | 2 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Eliégi C. Rodrigues de Oliveira | 30.601.673-4 | 14 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Fatima Aparecida de Moraes | 18.291.653 | 14 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Humberto Garcia Diogo | 12.786.424-6 | 7 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Humberto Rodrigues Junior | 48.400.897-3 | 17 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Lais Maria Prates | 48.811.050-6 | 2 horas/ sem | 01/02/2021 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Marcelo Samuel | 16.591.581 | 2 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Marcia Regina Lopes Silva | 18.195.579 | 14 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Maria Palmira Castelli | 20.299.811-3 | 17 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Tatiana Gomes Ribeiro | 34.765.454-x | 7 horas/ sem | 01/02/2021 |
| Vinicius Tostes Bragil | 41.715.529-3 | 2 horas/ sem | 01/02/2021 |

**Art. 2º.** A retribuição pecuniária pela carga suplementar obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas determinadas nos quadros acima, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

**MARCOS AURÉLIO SORIANO**
**PREFEITO**

**Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz**
**Secretária Municipal de Educação**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras




**PORTARIA Nº 120 DE 26 DE ABRIL DE 2021**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"*

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 1242, 2335 e 2421 de 2021:

Considerando, o término do trâmite dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

| Servidor | Cargo | Período Aquis. | Período de gozo |
|---|---|---|---|
| Pedro Carlos Galatti | Guarda Patrimonial | 2008 a 2013 | 06/03/2021 a 04/04/2021 |
| Carla Aparecida Martins | Educador Pedagógico | 2013 a 2018 | 16/03/2021 a 30/03/2021 |
| Josilene Moreira Silva Oliveira | Auxiliar de Serviços Gerais | 2010 a 2015 | 18/03/2021 a 01/04/2021 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**PORTARIA Nº 121 DE 26 DE ABRIL DE 2021**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao servidor que especifica"*

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o pedido realizado através do requerimento administrativo número 10767 de 2020:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, ao seguinte servidor:

| Servidor | Cargo | Período Aquis. | Mês Pagamento |
|---|---|---|---|
| Alessandra Regina da Cunha Mação | Prof. Ensino Fundamental | 2014 a 2019 | Janeiro de 2021 |

Art. 2º. Fica convertido o gozo do período de 75 dias em pagamento em pecúnia ao servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**PORTARIA Nº 122, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

*"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário emergencial de Técnico em Enfermagem ESF, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".*

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Ofício 219/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e o requerimento nº 006 de 2021 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar os contratos temporários de trabalho dos Técnicos em Enfermagem ESF, conforme descritos na tabela abaixo, em razão da continuidade da pandemia do novo coronavírus instalada no Brasil e no mundo:

| NOME | RG | Início | Término |
|---|---|---|---|
| Rogéria Cristina da Cruz Alves | 41.032.055-9 | 01/01/2021 | 01/03/2021 |
| Cláudia Margarete Vieira | 35.406.307-8 | 01/01/2021 | 01/03/2021 |
| Cristiane Aparecida Noronha | 29.253.614-8 | 01/01/2021 | 01/03/2021 |
| Danieli Aparecida da Fonseca | 40.026.637-1 | 01/01/2021 | 01/03/2021 |
| Paola Aparecida Rodrigues Pacheco | 45.307.659-2 | 01/01/2021 | 01/03/2021 |
| Leonardo Alves de Oliveira | 40.217.689-3 | 01/01/2021 | 01/03/2021 |
| Albanir Pascoal Meira | 24.454.838-9 | 16/12/2020 | 01/03/2021 |
| Graziela Comim Noronha | 41.032.042-0 | 09/12/2020 | 01/03/2020 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras




MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**PORTARIA Nº 123, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

*"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário emergencial de Enfermeiro ESF, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".*

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Ofício 218/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e o requerimento nº 007 de 2021 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar o contrato temporário de trabalho do Enfermeiro ESF, conforme descrito na tabela abaixo, em razão da continuidade da pandemia do novo coronavírus instalada no Brasil e no mundo:

| NOME | RG | Início | Término |
|---|---|---|---|
| Ana Paula de Oliveira Silva | 48.492.011-X | 01/01/2021 | 01/03/2021 |
| Karoline Eduarda dos Santos Moraes | 54.561.670-0 | 14/12/2020 | 01/03/2021 |
| Mateus Aparecido Cardoso Santos | 47.640.045-4 | 16/12/2020 | 01/03/2021 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**PORTARIA Nº 124 DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

"Dispõe sobre a atribuição de carga suplementar de trabalho à professora que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99 e, Considerando o requerimento nº 033 de 2021, da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir carga suplementar de trabalho para complementação da jornada, de acordo com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos da Lei Municipal nº 2001/99 como especificado abaixo:

EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA

| NOME | RG | CARGA SUPLEMENTAR | CARGA TOTAL | DATA |
|---|---|---|---|---|
| Adriana Maria da Silva | 40.130.714-1 | 11 horas/sem | 35 horas | 01/02/2021 |

Art. 2º. A retribuição pecuniária pela carga suplementar obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data determinada no quadro acima, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**PORTARIA Nº 125 DE 26 DE ABRIL DE 2021**

*"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"*

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelo servidor de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras




Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do requerimento n° 10711 de 2021, cujas tramitações se encerraram nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento do Professor relacionado no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

| NOME | MATR. | CARGO | ENQUADRAMENTO | DATA ENQUADRAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| Jaqueline Aparecida Feliciano | 3110 | Prof. Ed. Creche | Faixa 2, Nível II, Tabela IV | Janeiro/2021 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna “DATA ENQUADRAMENTO”.

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**PORTARIA Nº 126 DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

*“Dispõe sobre a prorrogação da readaptação da servidora Sra. Andréa Pereira”.*

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, o que consta no processo protocolado sob o número 4855 de 2020 e a manifestação médica nele contida,

Considerando, por fim, as disposições do art. 8º, inciso V, bem como do art. 27 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, que assim dispõem:

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar a readaptação da servidora municipal Andréa Pereira, Professora Educação Infantil e Professora Educação Básica II – Educação Física, portadora do RG nº 20.882.293, lotada na Secretaria Municipal de Saúde em 180 (cento e oitenta) dias a partir de 09 de abril de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria de Educação. Cumpra-se.

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**PORTARIA Nº 127 DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

*“Dispõe sobre a Instituição do Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e a nomeação da Comissão Multidisciplinar”.*

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir no âmbito do Município de Pitangueiras, a Comissão Multidisciplinar para Implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, conforme preconiza o Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020.

Art. 2º. A Comissão terá a finalidade de elaborar o Plano de Ação e Implementação de ações necessárias para implantação do SIAFIC conforme padrões mínimos e no prazo definido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 3º. Será de competência da Comissão o levantamento das ações necessárias, cumprimentos dos prazos, elaboração e aprovação do Plano de Ação e acompanhamento para efetivo funcionamento inicial até 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º. A Comissão multidisciplinar deverá ser composta por servidores do quadro do Município que atuam na área de tecnologia da informação, área orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura, da Câmara, e do PITANPREV, sendo no mínimo dois

servidores de cada órgão.

Art. 5º. Para compor a Comissão ficam designados os abaixo relacionados:

**Membros Prefeitura**

Arzílio Jose Fernandes – RG nº 8.318.710-8 – Chefe Seção Compras;

Gustavo Aparecido de Gaspari – RG nº. 23.212.584-3 – Analista de Sistemas;

Mônica Marim Camolezi – RG nº 41.909.001-0 – Fiscal de Tributos;

Tiago Fernando Fontes – RG nº 41.032.007-9 – Controlador Interno

**Representantes Pitanprev**

Antonio Sérgio Tonielo – RG nº Diretor Presidente;

Eliana Regina Casadei – RG nº 9.356.112 – Escriturária

**Câmara Municipal**

Jefferson Henrique da Silva Pereira – RG nº 42.277.333-5 – Diretor Geral;

Victor Rodrigues da Silva – RG nº 44.317.532-9 – Secretário Parlamentar.

Art. 6º. As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 26 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**PORTARIA N° 128 DE 30 ABRIL DE 2021.**

*"Dispõe sobre a aplicação da pena de Advertência a Sra. Cleice Aparecida Teixeira".*

O Senhor MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 437 de 18 de dezembro de 2020.

R E S O L V E

Artigo 1º. Aplicar, a penalidade de ADVERTENCIA a servidora pública municipalSra. CLEICE APARECIDA TEIXEIRA, portadora da CI/RG n. 27.335.923-X-SSP/SP, ocupante do cargo efetivo Professora de Educação Básica I, conforme preceitua o artigo 167, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras.

Artigo 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras 30 de Abril de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO

Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

## Outros Atos


**Prefeitura Municipal de Pitangueiras**
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP


**Notificação: 032/2021**

**Pitangueiras/SP, 05 de Maio de 2021.**

**NOTIFICAMOS**, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

| DATA CRÉDITO | ORIGEM | APLICAÇÃO | VALOR(R$) |
|---|---|---|---|
| **04/05/2021** | **Minist. da Educação** | **Fundeb** | **280.348,01** |
| **04/05/2021** | **Minist. da Saúde** | **Custeio SUS** | **383.352,78** |
| **05/05/2021** | **Fdo. Nac. As. Social** | **IGD – Bolsa Família** | **5.360,67** |

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.***

**Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**

**Notificações**


**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 0144/2021**

**NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.**

**DADOS DO IMÓVEL:**

Proprietário: LAURENTIZ & LAURENTIZ IMOVEIS LTDA
Compromissário: FLAVIANO GUEDES VIEIRA
Local do Imóvel: RUA CARLOS CLEMENTE – JD. DAS OLIVEIRAS
Endereço de entrega: RUA AUGUSTO JOSE ADAMI, 212 – MORADA DO SOL
Cadastro Imobiliário: 1-03-790-0100 M² do cadastro: 205,90 M² a limpar: 205,90
1-03-790-0200 M² do cadastro: 200,26 M² a limpar: 200,26
1-03-790-0300 M² do cadastro: 200,68 M² a limpar: 200,68

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

**INTIMAÇÃO**

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 26 de Abril de 2021.

_____
***KRISLEY YASYARA MACHADO***
***FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
*Vivendo melhor com um novo tempo*

**A N E X O II**

**DADOS DO IMÓVEL:**

Proprietário: LAURENTIZ & LAURENTIZ IMOVEIS LTDA
Compromissário: FLAVIANO GUEDES VIEIRA
Local do Imóvel: RUA CARLOS CLEMENTE – JD. DAS OLIVEIRAS
Endereço de entrega: RUA AUGUSTO JOSE ADAMI, 212 – MORADA DO SOL
Cadastro Imobiliário: 1-03-790-0100 M² do cadastro: 205,90 M² a limpar: 205,90
1-03-790-0200 M² do cadastro: 200,26 M² a limpar: 200,26
1-03-790-0300 M² do cadastro: 200,68 M² a limpar: 200,68

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

**INFORMATIVO**

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei.

**FOTOGRAFIA DO TERRENO**



**Lote 01 da Quadra F**



**Lote 02 da Quadra F**


Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
*Vivendo melhor com um novo tempo*




**Lote 03 da Quadra F**

Pitangueiras, 26 de Abril de 2021.

***KRISLEY YASYARA MACHADO***
***FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL***

**PUBLICADO EM 06 DE MAIO DE 2021.**